

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n° 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI. Prefeita Municipal. brasileira. domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 2070, sala 01, centro, Ouro, Estado de Santa Catarina, CEP 89.663-000, inscrita no CNPJ nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada por sua representante legal o Sra. ROSANA MARIA GALIO POGGERE inscrita no CPF sob o nº 018.631.599-67 e RG 2.636.288, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 38/2019, Dispensa de licitação nº 13/2019 que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação de LED 100W completas, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	5	Un	Aparelho de Iluminação de LED 100W completa	1.750,00	8.750,00
2	5	Un	Mão de obra elétrica	100,00	500,00
		•		Total	9.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O Objeto da presente licitação deve ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 28/06/2019.
- 2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor de o valor de **R\$ 9.250,00 (Nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (Quinhentos reais) referente a instalação dos aparelhos. Esse valor será pago em uma parcela, após a execução do serviço.
- 2.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual em 28/06/2019.
- **b)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade 7002 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras Ação 2.61 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública

Despesa 110 - 3.3.90.00.00 0100 Aplicações Diretas

Despesa 111 - 3.3.90.00.00 0017 Aplicações Diretas

Despesa 112 – 4.4.90.00.00 0100 Aplicações Diretas

Órgão 12000 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE PERITIBA Unidade 12001 - Fundo Rotativo Habitacional - FUROHABI Ação 1.62 Implantação de Loteamento Popular Despesa 137 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 5.1. São responsabilidades do Município:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados e da qualidade do material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. São responsabilidades da Contratada:
- **a)** Fornecer os produtos e os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- **b)** Arcar com as despesas de deslocamentos para entrega/instalação da placa, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- **d)** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- **e)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- f) Disponibilizar profissionais qualificados.
- **g)** Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.





- **h)** Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- i) Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- **j)** Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- **k)** Os funcionários deverão estar registrados, usando uniforme da empresa, assegurados, com cursos de especialização para executar a obra, dentro das normas e exigências da Celesc.
- 1) Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo aiustado:
- e) Multa de **10%** (**dez por cento**) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.





<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 12 de abril de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN DANDARA LUISA BAZZEI

Testemunha Testemunha

JEFFERSON LUIZ BORTOLI JOÃO CARLOS BRUHMULER

Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato

GOVERNO MUNICIPAL DE PERTIBA